



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1084/2022
(25 DE ABRIL DE 2022)

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O “HINO
DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS
COQUEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “HINO DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica encarregado de instituir Concurso e Premiação e a criar Comissão destinada a examinar qual o melhor hino apresentado – letra e melodia, para ser oficializado como Hino do Município da Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único – O Concurso e Premiação que se refere o caput deverão ser realizados no prazo de 180 dias após a vigência desta Lei, quando, por Decreto, o Poder Executivo marcará a data para a oficialização do Hino do Município da Barra dos Coqueiros.

Art. 3º - O Hino do Município da Barra dos Coqueiros deverá ser tocado em todas as solenidades da Prefeitura Municipal que houver participação musical.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal